



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

**LEI Nº 707/00**

**De 13 de janeiro de 2000**

*Concede abono salarial aos docentes do Ensino Público Municipal, nos termos da Lei Nº 9424/96, de 24 de Dezembro de 1996.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º - Para atender determinação contida no art. 7º da Lei Federal 9424/96 será concedido abono salarial a todos os Profissionais de Magistério.*

*Parágrafo Único - Considerar-se Profissionais do Magistério, aqueles que exercem atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, conforme art. 2º da resolução nº 03, de 08.10.97, do Conselho Nacional de Educação.*

*Art. 2º - O abono corresponderá ao índice de 2,30 vezes a remuneração dos Profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades.*

*Parágrafo Único - O presente abono será pago em uma única parcela.*

*Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e com efeitos retroativos a 06 de Dezembro de 1999.*

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, aos 13 de Janeiro de 2000.**

  
**Fernando Antonio Vieira Assef**  
**PREFEITO MUNICIPAL**